



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDC  
Publicado em  
— A TRIBUNA —  
DE 16/05/2008  
RUBRICA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002**

Altera o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 001, de 17 de julho de 2003, que Institui e regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 001, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....  
.....  
§ 3º. Os servidores em estágio probatório não poderão ser colocados à disposição de outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, salvo para ocuparem cargos de Secretário ou equivalentes, desde que sem ônus para esta Administração, e no atendimento do interesse público, hipótese em que será suspensa a Avaliação Especial de Desempenho, com reinício da contagem do prazo a partir da data em que reassumirem as atribuições de seus cargos." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de maio de 2008.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

